



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 30 de setembro de 2022.

Do: **Prefeito Municipal**

Para: **Sec. Mun. de Administração e Finanças**

Objeto: **Solicitação de Celebração de Parceria Pública**

Proponente: **Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campinas do Sul – CONSEPRO**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público**

Senhor Secretário:

O CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Campinas do Sul, busca celebrar parceria com o Poder Executivo Municipal, para a execução do projeto “Avante Brigada – Fase III”, que tem por objeto a manutenção do sistema de vídeo monitoramento, e aquisição de 03 (três) novas câmeras, e também o auxílio na manutenção das viaturas do Batalhão - serviços que são disponibilizados junto à comunidade, visando o bem-estar e a garantia de serviços públicos de segurança de qualidade.

Apesar dos excelentes serviços que a Brigada Militar tem prestado à comunidade Campinense, atualmente a instituição passa por dificuldades estruturais e financeiras, que estão prejudicando o bom andamento destes serviços, sendo então necessária a complementação de recursos por parte de outros entes.

Considerando a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 725/2018, que tratam da Celebração de Parcerias Públicas entre a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil; os documentos entregues pelo proponente; e os pareceres realizados pelas secretarias responsáveis, tem-se que é cabível a inexigibilidade. Com efeito, o Plano de Trabalho apresenta relevância social e o trabalho potencializado através da execução deste é de interesse público e recíproco, atendendo ao disposto no art. 22, da Lei nº 13.019/14.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

(Grifamos)

Além disso, faz-se pertinente citar a personalidade jurídica do CONSEPRO, a qual se constitui numa pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

patrimônio próprio, fundada em 01 de agosto de 1989, de âmbito local, tendo por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto, com os diversos níveis do Poder (Municipal, Estadual e Federal) na busca por alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo desta forma, representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade de Campinas do Sul.

Calha destacar que a necessidade de colaboração mútua entre os órgãos públicos e sociedade civil vem sendo difundida ao longo dos anos. Atualmente, essa parceria passou a ser imprescindível na medida em que o poder público perdeu sua capacidade de investimento, até mesmo em áreas essenciais, tais como, educação, saúde e segurança.

Registre-se, ainda, que a Constituição Estadual em seu art. 126, reconhece a possibilidade de instituição e atuação da sociedade via entidade, como o CONSEPRO, ao prever a participação da sociedade através de Conselhos de Defesa e Segurança da Comunidade, no encaminhamento e solução dos problemas atinentes à segurança pública, na forma da lei.

Sublinhe-se, também, que o valor solicitado pelo CONSEPRO, já foi incluído na Lei Orçamentária Anual, através da Lei Municipal nº 2685/2021, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Campinas do Sul para o ano de 2022, orçado em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Por fim, a celebração de Parceria Pública com os Consepros já é matéria pacificada junto ao TCE, RS, através do Parecer CT Coletivo nº. 03/2019.

Diante disso, e como o CONSEPRO de nosso Município é único, bem como a entidade é a única que tem por finalidade participar e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para a área de segurança pública, e, ainda, em virtude de se assegurar a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014, e arts. 17 e 18, do Decreto Municipal nº. 725/2018.

Assim, determino a abertura de processo para celebração de Termo de Fomento com o CONSEPRO de Campinas do Sul.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial do Município e nos jornais, de acordo com a legislação vigente.


Paulo Sérgio Battisti

Prefeito

